

**LEI Nº 1086/2015.**

**Amontada-Ce, 03 de julho de 2015.**

**Cria Gratificação de Atividade e Apoio Eleitoral destinada aos servidores requisitados e cedidos à Justiça Eleitoral do Ceará, com sede em Amontada e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Amontada, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal,**

**FAZ saber que a Câmara Municipal de Amontada, Estado do Ceará, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica criada a gratificação especial aos servidores requisitados e aos cedidos para prestarem serviços junto à Justiça Eleitoral, no âmbito da jurisdição do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará – TRE/CE em Amontada, de acordo com o Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei, excluídos os servidores requisitados esporadicamente pela Justiça Eleitoral.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo primeiro será concedida ao servidor durante o período em que permanecer regularmente requisitado ou cedido para a Justiça Eleitoral, na forma da legislação pertinente, não podendo ser objeto de incorporação permanente aos vencimentos do servidor, ainda que passe à inatividade.

Parágrafo único – Fica garantida a atualização monetária da referida gratificação, na mesma proporção do que for aplicável às demais gratificações que integram a estrutura do município de Amontada.

Art.3º - Aos servidores pertencentes a órgão municipal diverso de Amontada será atribuída a gratificação de nível I do anexo único da presente Lei e aos demais servidores requisitados da Prefeitura de Amontada será devida a gratificação de nível II, neste último nível sem prejuízo de remuneração do cargo efetivo.

§1º - Na hipótese de pagamento de gratificação aos servidores enquadrados no nível I, o ônus decorrente da remuneração do cargo efetivo ficará sob responsabilidade do órgão de origem, ficando por conta do município de Amontada apenas a referida gratificação.

§2º - Na existência de gratificação nos termos de que trata o art.1º, criada por lei no município de origem da requisição, fica vedado ao servidor recebê-las cumulativamente, sendo-lhe devida aquela paga pelo órgão cuja requisição foi efetivada.

Q



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

Art. 4º - As despesa decorrentes desta lei correrão às expensas do orçamento do município, a ser implementado integralmente a partir de sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 03 de julho de 2015.

**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**GOVERNO MUNICIPAL**  
CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

**ANEXO ÚNICO DE QUE TRATA A LEI Nº 1086/2015, DE 03 DE JULHO DE 2015**

**TABELA DA GAE – GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE E APOIO ELEITORAL**

DENOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
GAE- Gratificação de Atividade e Apoio Eleitoral	I	01	2.200,00
	II	01	550,00

**Paço Municipal de Amontada, aos 03 de julho de 2015.**

**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: “LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIÁRIO OFICIAL – Não havendo no Município Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal”.

**CERTIFICAMOS** para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 03 de julho de 2015 de a LEI MUNICIPAL Nº 1086/2015- ORIUNDO DO EXECUTIVO que “**Cria Gratificação de Atividade e Apoio Eleitoral destinada aos servidores requisitados e cedidos à Justiça Eleitoral do Ceará, com sede em Amontada e dá outras providências**”.

Amontada-Ceará, 03 de julho de 2015.



**PAULO CÉSAR DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal de Amontada-Ce**